



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 296

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 78.501.**

### I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.501, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços de reprografia para o Legislativo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 78.501, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Azir Antonio Salton, nº 299, Vila Guilherme, inscrita no CNPJ sob o nº 00.006.879/0001-89, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. NÁDIA GOLDONE LOPES, CPF nº [REDACTED], R.G. nº [REDACTED].



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de equipamentos de informática, relativos ao lote vencedor nº 01, conforme Termo de Referência que contém as especificações técnicas dos equipamentos e quantidades constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 11/17 – Processo nº 78.501 e da proposta da **CONTRATADA**, bem como para fins de garantia contra defeitos de fabricação e instalação durante o prazo estipulado para o lote vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 11/17, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 78.501.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 60 (sessenta) meses (para fins da garantia), contados a partir do dia da assinatura, conforme previsto no ato convocatório da **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ou aquisições estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) representando o valor relativo ao fornecimento do lote 01 do Pregão nº 11/2017.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 3)

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.44.90.52 do orçamento municipal - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA NONA** - Se ocorrer eventualidades durante a execução do contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela **CONTRATADA**, considerando o fornecimento do equipamento ou produto relativo ao lote vencedor.

#### VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 11/17, conforme todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 4)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ou fornecimentos (conforme proposta p/ lote) através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços ou fornecimento, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 5)

### **IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O prazo máximo de entrega e testes de todo equipamento ou produto objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias corridos (lote 01) em perfeito funcionamento, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Será emitido o Termo de Recebimento e Aceite, assinado pelo autor do Termo de Referência (**Anexo I**) em conjunto com a Diretora Administrativa da **CONTRATANTE**, após a conferência do objeto entregue e quanto ao atendimento dos requisitos do Edital do Pregão nº 11/17.

### **X - DA GARANTIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O prazo de garantia de todo o equipamento ou produto (relativo ao lote 01) é de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excetuado o uso inadequado, em conformidade com o descritivo contido no **Anexo I** do Edital, com previsão de suporte técnico, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá acionar a garantia e cumprir o prazo máximo do atendimento técnico, conforme **Anexo I** do Edital, e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, produto ou equipamento, estes deverão ser descritos e identificados na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

### **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A fiscalização dos serviços de instalação ou aquisições de equipamentos ou produtos, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 6)

## XII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

## XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 7)

#### XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** entregará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 78.501 e do Edital de Pregão Presencial nº 11/17 e seus anexos, parte integrante deste.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

#### XVI - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



(Processo nº 78.501 – contrato nº 296 - fls. 8)

### XVII - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

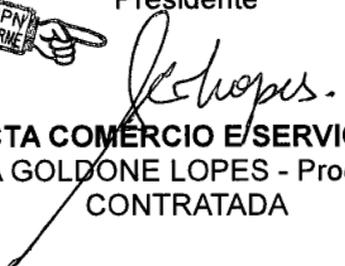
### XVIII - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 30 de novembro de 2017.

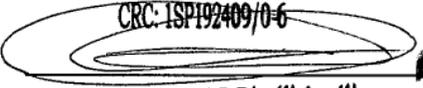
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

47º RCPN  
VILA GUILHERME

  
**COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
NÁDIA GOLDONE LOPES - Procuradora  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: ISPI92409/0-6

  
Luciana M.P. Rivelli Amélio  
Diretora Administrativa

  
CARTÓRIO DA  
VILA GUILHERME  
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva  
Oficial Designada  
Av. Gal. Ataliba Leonei, 1498 - ZN  
São Paulo/SP - Tel. (11) 3995-6010

Reconheço, por semelhança com valor econômico, a firma de  
NÁDIA GOLDONE LOPES, dou fé.  
São Paulo, 01 de dezembro de 2017. Em testº da verdade.  
Qtd 1: Total R\$ 9,00  
RAFAEL AUGUSTO DA SILVA TESSITORI - Escrevente Autorizado  
SELO: Selo(s): 1 Ato: 1048AA-0740721e

